



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

LEI Nº 3.461/2021

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei nº 1.999/98, que dispõe sobre Sistema de Moto Táxi no âmbito do Município de Arapiraca e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E AMPARADO PELO ARTIGO 219, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 17, da Lei nº 1.999/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. O direito à exploração de serviços de Moto Táxi poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pelo poder público local, com anuência do órgão Gestor, após aprovação do Departamento Municipal de Transportes Urbanos.

§ 1º A transferência efetivar-se-á mediante instrumento próprio de cessão, no qual todos os direitos e obrigações integrantes do contrato de concessão ou termo de autorização passarão a concessionária, pelo prazo restante de duração do contrato.

§ 2º Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

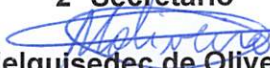
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arapiraca aos, 22 dias do mês de fevereiro de 2021.


Thiago Severino Lopes dos Santos
Presidente


Marcio Marque de Souza
1º Secretário


Pablo Emanuel da Silva
2º Secretário


Melquisedec de Oliveira
3º Secretário

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Apoio Legislativo aos, 22 dias do mês de fevereiro de 2021.


Josefa Monica Xavier do Nascimento
Chefe do Deptº de Apoio Legislativo